

Lei nº 456, de 16 de março de 2021.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de Aparecida-PB, para firmar convênios para concessão de empréstimos ou financiamento consignado, com todas as instituições financeiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA- PB, aprovou e o Prefeito Constitucional do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

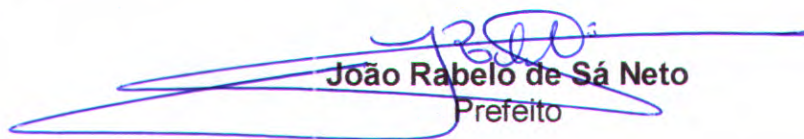
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com todos os bancos, objetivando permitir aos servidores públicos da Prefeitura de Aparecida- PB, a obtenção de empréstimo/financiamento junto às instituições financeiras, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º É vedado ao Poder Executivo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimo, em caso de inadimplência do servidor beneficiário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida- PB, em 16 de março de 2021.



João Rabelo de Sá Neto
Prefeito